



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**Relatório Nº TRF2-REL-2023/00111**

AUDITORIA ESPECIAL

PAGAMENTO DO PASSIVO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO AOS  
MAGISTRADOS ASSOCIADOS À AJUFE - OFÍCIO N. 0420852/CJF

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Assinado com senha por CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 17/03/2023 às 15:44:34, FABRICIO MIRANDA COSTA - 17/03/2023 às 15:47:56, VANESSA GASPARINI CORSINI - 17/03/2023 às 15:49:02, MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES - 17/03/2023 às 16:01:04, RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 17/03/2023 às 16:06:28, THIAGO GARCIA GUERRIERI - 17/03/2023 às 16:17:35, ROSANA CUCINO TINOCO - 17/03/2023 às 17:19:31 e FABIO SANTOS TREVISAN - 17/03/2023 às 18:50:54.  
Documento Nº: 3702345-9359 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3702345-9359>



TRF2REL202300111B

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**ÓRGÃOS INSPECIONADOS:** TRF2, SJRJ e SJES.

**PERÍODO:** 01/01/2022 a 15/03/2022.

**Processo nº:** TRF2-AUD-2023/00012.



Assinado com senha por CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 17/03/2023 às 15:44:34, FABRICIO MIRANDA COSTA - 17/03/2023 às 15:47:56, VANESSA GASPARINI CORSINI - 17/03/2023 às 15:49:02, MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES - 17/03/2023 às 16:01:04, RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 17/03/2023 às 16:06:28, THIAGO GARCIA GUERRIERI - 17/03/2023 às 16:17:35, ROSANA CUCINO TINOCO - 17/03/2023 às 17:19:31 e FABIO SANTOS TREVISAN - 17/03/2023 às 18:50:54.  
Documento Nº: 3702345-9359 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3702345-9359>



TRF2REL202300111B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**DA AUDITORIA**

**Natureza:** Conformidade.

**Ato originário:** OFÍCIO N. 0420852/CJF.

**Objeto:** Pagamento do passivo de Adicional de Tempo de Serviço - ATS. Magistrados associados à AJUFE.

**Objetivo:** Avaliar a exatidão matemática dos cálculos dos valores de Adicional por Tempo de Serviço-ATS pagos aos magistrados, verificando a qualificação do beneficiário conforme o nível de prioridade.

**Período abrangido pela fiscalização:** Dezembro 2022.

**Composição da equipe:**

RAPHAEL JUNGER DA SILVA – Diretor da SAI/TRF2 e supervisor dos trabalhos na 2ª Região

FABRICIO MIRANDA COSTA – Diretor da DIAUP/SAI/TRF2 e auditor responsável pelo trabalho no TRF2

ROSANA CUCINO TINOCO – Diretora da SAU/SJRJ e auditora responsável pelo trabalho na SJRJ

FÁBIO SANTOS TREVISAN – Diretor do DAI/SJES e auditor responsável pelo trabalho na SJES

JOÃO DO CARMO JÚNIOR – Membro de equipe da SEADIV/DIAUP/SAI

CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS – Supervisor da SEAFOP/DIAUP/SAI

MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO – Supervisora da SEAPEN/DIAUP/SAI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES – Coordenadora da COAF/SAU/SJRJ

LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO – Supervisora da SEAGP /SAU/SJRJ

VANESSA GASPARINI CORSINI – Coordenadora da CEALP/DAI/SJES

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR – Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP/SAI

GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO – Membro de equipe da SEAFOP /DIAUP/SAI

THIAGO GARCIA GUERRIERI – Membro de equipe da SEAGP/SAU/SJRJ

ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO - Membro de equipe da SEAGP /SAU/SJRJ

DAVID SOUSA RABELLO - Membro de equipe da SEAGP/SAU/SJRJ

MARCUS BERGAMI DE CARVALHO – Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP /SAI

**DA UNIDADE FISCALIZADA**

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

**Vinculação Organizacional:** - Secretaria Geral (SG/TRF2).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS**

ACH	Achado de Auditoria
AJUFE	Associação dos Juizes Federais do Brasil
ATS	Adicional por Tempo de Serviço
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COAF	Coordenadoria de Auditoria Financeira
COATEC	Coordenadoria de Apoio Técnico
DAI	Divisão de Auditoria Interna (SJES)
DIAUP	Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas
DIRPA	Divisão Regional de Pagamento
NUMAG	Núcleo de Magistratura
PAA	Plano Anual de Auditoria
PSS	Plano de Seguridade Social
RDIN	Requisição de Documentos/Informações
RFB	Receita Federal do Brasil
RRA	Rendimentos Recebidos Acumuladamente
SAI	Secretaria de Auditoria Interna



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

SAU	Subsecretaria de Auditoria Interna (SJRJ)
SEAGP	Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas
SG	Secretaria de Geral
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
SPO/CJF	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região

## Sumário

### 1. INTRODUÇÃO: 7

#### 1.1. Visão geral do objeto. 7

#### 1.2. Objetivos. 8

#### 1.3. Escopo. 9

### 2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES. 10

#### 2.1. Da questão de auditoria nº 1 (Foram cumpridos os requisitos relativos ao direito do beneficiário para a percepção dos valores atualizados de ATS?): 11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**2.2. Da questão de auditoria nº 2 (Os valores nominais apurados pela COATEC/DIRPA, bem como a correção monetária e a aplicação dos juros estão em consonância com a orientação da Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento do CJF?): 11**

**2.3. Da questão de auditoria nº 3 (Foram identificados na ficha financeira o lançamento das rubricas separadamente e identificadas, bem como a devida retenção da contribuição associativa da AJUFE e a incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária e aplicação de abate teto nos casos pertinentes?): 11**

**2.4. Da questão de auditoria nº 4 (Os valores pendentes de pagamento foram inscritos em restos a pagar?): 12**

**3. CONCLUSÃO.. 14**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

## 1. INTRODUÇÃO:

Com base na determinação do Exmo. Sr. Secretário-Geral, em exercício, do Conselho da Justiça Federal - CJF, Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes Filho, exarada no Ofício nº 0420852/CJF, foi realizada, entre os dias 16 de janeiro e 15 de março do corrente ano, Auditoria de Conformidade junto à Justiça Federal da 2ª Região, executada de forma direta, nos termos do inciso I, do art.25 e no inciso I, do art.26 da Resolução nº 309/2020-CNJ. A auditoria em questão, portanto, não fazia parte do Plano Anual de Auditoria - PAA 2023.

O prazo limite estabelecido para a conclusão dos trabalhos de auditoria foi o dia 15 de março de 2023.

O objetivo da auditoria foi realizar a análise da conformidade dos valores pagos no mês de dezembro/2022, a título de Adicional por Tempo de Serviço-ATS aos magistrados associados à AJUFE, verificando a qualificação do beneficiário conforme o nível de prioridade.

Na execução dos trabalhos foram seguidas as normas de auditoria disciplinadas pela Resolução nº 309/2020-CNJ.

A equipe de auditoria, foi supervisionada pelo Sr. Diretor da SAI, Raphael Junger da Silva, sendo composta pelos servidores Fabricio Miranda Costa (responsável pelo trabalho no TRF2), Rosana Cucino Tinoco (responsável pelo trabalho na SJRJ), Fábio Santos Trevisan (responsável pelo trabalho na SJES), João do Carmo Júnior, Carlos Eduardo Martins dos Santos, Maria Stella Lemos Basto Nascimento, Maria Elizabete dos Santos Tavares Fontes, Luciana Maria Barreto de Campos Ribeiro, Vanessa Gasparini Corsini, Luiz Carlos da Silva Junior, Gerson Vianna Gomes de Castro, Thiago Garcia Guerrieri, Ana Cláudia Moscoso Almeida Cunico, David Sousa Rabello e Marcus Bergami de Carvalho, conforme previsto no art.27 da Resolução nº 309/2020-CNJ.

Durante as fases de planejamento e execução da auditoria foi encaminhada ao NUMAG a RDIN - Requisição de Documentos/Informações nº TRF2-REQ-2023/00094, com o fim de obter informações/documentos para subsidiar a realização da auditoria.

### 1.1. Visão geral do objeto

Os passivos administrativos tratados nesta auditoria referem-se ao pagamento retroativo das parcelas do Adicional de Tempo de Serviço – ATS dos magistrados associados à Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE a partir de junho de 2006 até dezembro/2022.

Em sessão virtual de julgamento ocorrida entre os dias 16 e 18 de novembro, o Conselho da Justiça Federal, julgou procedentes os pedidos para: "(a) determinar o restabelecimento dos ATS percebidos pelos seus associados em maio de 2006, com reintrodução na folha de pagamento, em parcela separada, sujeita à correção pelos mesmos índices de reajuste do subsídio, (b) o pagamento, respeitando o teto remuneratório do serviço público – subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal, das parcelas vencidas, considerando-se a gratificação de acúmulo (Lei 13.093/15)."





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Nos termos do Acórdão 0406293, a decisão preserva os ATS percebidos pelos Associados da AJUFE conforme listagem disponibilizada pela associação.

Em vista da disponibilidade orçamentária para quitação do passivo objeto da decisão do Colegiado do CJF, proferida nos autos do Processo nº 0003402-07.2022.4.90.8000, na sessão virtual de 16 a 18 de novembro de 2022, e consubstanciado no disposto do art. 13 da Resolução CJF n. 224/2012 e em conformidade com a Decisão 0416030, exarada pela Presidente do CJF, somente contemplados, os beneficiários enquadrados no grupo PRIORIDADE 1, assim compreendidos: a) portadores de doença grave, especificada em lei, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, comprovada em laudo médico oficial; b) pessoas com deficiência; c) beneficiários com idade igual ou superior a 80 anos; bem como os beneficiários enquadrados no grupo PRIORIDADE 2, compreendidos por aqueles que tiverem idade igual ou superior a 60 anos e inferior a 80 anos, que, neste caso, serão atendidos na proporção de 65,8% do valor devido.

## 1.2. Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade analisar:

a) Se os cálculos promovidos pelo Setor de Pessoal referentes aos pagamentos realizados aos beneficiários prioritários estão de acordo com orientação vigente;

b) A qualificação dos beneficiários, de acordo com o rol constante da decisão deste Conselho; se o magistrado fazia jus ao recebimento do ATS em maio de 2006; se o magistrado integra os grupos prioritários; e se o valor liberado respeitou o percentual respectivo a cada grupo prioritário;

c) A retenção da contribuição associativa da AJUFE;

d) A utilização de rubrica separada e identificada; e

e) A incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária e aplicação de abate teto, quando for o caso.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

**1ª Questão** - Foram cumpridos os requisitos que abordam o direito do beneficiário para a percepção dos valores atualizados de ATS?

**2ª Questão** - Os valores nominais apurados pela COATEC/DIRPA, bem como a correção monetária e a aplicação dos juros estão em consonância com a orientação da Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento do CJF?



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**3ª Questão** - Foram identificados na ficha financeira o lançamento das rubricas separadamente e identificadas, bem como a devida retenção da contribuição associativa da AJUFE e a incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária e aplicação de abate teto nos casos pertinentes?

**4ª Questão** - Os valores pendentes de pagamento foram inscritos em restos a pagar?

### 1.3. Escopo

O Programa de Auditoria elaborado apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades, estando abaixo discriminadas as técnicas utilizadas para a execução dos trabalhos:

1. Análise documental das informações que integram os processos/expedientes autuados, na Justiça Federal da 2ª Região, referentes aos passivos de pessoal;
2. Conferência dos valores lançados nas fichas financeiras; e
3. Exame dos registros/relatórios extraídos do sistema informatizado utilizado para elaboração da folha de pagamento de pessoal.

O escopo da análise representa 100% (cem por cento) das matrículas dos magistrados que integram os grupos de Prioridade 1 e 2:

Tabela nº 1 – Matrícula dos Magistrados contemplados do TRF2

5002	5020	5038
5003	5021	5039
5004	5022	5040
5006	5023	5042
5007	5024	5048
5008	5027	5050



TRF2REL20230011B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

5011	5029	5051
5013	5032	5052
5014	5034	5061
5017	5035	5065
5018	5036	5068
5019	5037	

Tabela nº 2 - Matrícula dos Magistrados contemplados da SJRJ

16010	17023	17142
16011	17031	17151
16014	17032	17188
16027	17045	17195
16032	17046	17206
17286	17048	17213
16035	17049	17236
16046	17059	17244
17002	17087	17263
17009	17090	17010
17091		



Assinado com senha por CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 17/03/2023 às 15:44:34, FABRICIO MIRANDA COSTA - 17/03/2023 às 15:47:56, VANESSA GASPARINI CORSINI - 17/03/2023 às 15:49:02, MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES - 17/03/2023 às 16:01:04, RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 17/03/2023 às 16:06:28, THIAGO GARCIA GUERRIERI - 17/03/2023 às 16:17:35, ROSANA CUCINO TINOCO - 17/03/2023 às 17:19:31 e FABIO SANTOS TREVISAN - 17/03/2023 às 18:50:54.

Documento Nº: 3702345-9359 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3702345-9359>



TRF2REL20230011B

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Tabela nº 3 - Matrícula dos Magistrados contemplados da SJES

7004	7095	7106
7068	7096	7110

Para a execução do trabalho, foram utilizadas as planilhas de cálculo no formato Excel elaboradas pela equipe de auditoria e as informações, dados e relatórios extraídos do Sistema Integrado de Gestão Administrativa, SGRH e Sistema de Folha de Pagamento, além de relatórios fornecidos pelo Núcleo de Magistrados/SGP, sendo aplicadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos, correlação entre as informações obtidas e revisão analítica.

Impende consignar que as informações prestadas no presente relatório tratam dos trabalhos de auditoria regional, referentes à matéria, no âmbito da 2ª Região, sendo consolidadas as análises referentes ao pagamento do passivo de Adicional de Tempo de Serviço – ATS dos Magistrados associados à AJUFE que estão ou estiveram lotados da Seção Judiciária do Espírito Santo – SJES, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – SJRJ e Tribunal Regional Federal – TRF2 no período analisado.

## 2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As principais constatações obtidas ao final do trabalho de auditoria encontram-se registradas nos Achados de Auditoria (ACH), abaixo relacionados, os quais passam a ser peças integrantes deste processo de auditoria, assim como deste relatório.

Os referidos documentos detalham as situações desconformes encontradas nos processos administrativos que tratam do pagamento do passivo de ATS dos Magistrados, indicam os dispositivos normativos eventualmente não observados em sua integralidade em cada situação, elencam os diagnósticos de causa e efeito identificados pela equipe de auditoria e, por fim, trazem recomendações para o saneamento daquelas situações.

ACHADOS	DESCRIÇÃO
TRF2-ACH-2023/00003	Pagamento de rubricas relativas ao adicional de 1/3 de férias em desconformidade com relatório do NUMAG.
TRF2-ACH-2023/00004	Inconsistências nos pagamentos de rubricas que possuem em sua base de cálculo a GAJU GN



TRF2REL20230011B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

TRF2-ACH-2023/00006	Inconsistências no pagamento de ATS dos magistrados.
JFES-ACH-2023/00001	Incorreção na atribuição do cargo exercido pelo beneficiário em maio de 2006.
JFES-ACH-2023/00002	Rubrica devida à beneficiário que não foi considerada no cálculo retroativo de ATS (Ajuda de Custo)
JFES-ACH-2023/00003	Divergência na apuração de valores em rubricas e competências dos cálculos de ATS retroativos.
JFRJ-ACH-2023/00002	Inconsistências no pagamento de ATS dos magistrados.
JFRJ-ACH-2023/00003	Pagamento de rubricas relativas ao adicional de 1/3 de férias em desconformidade com relatório do NUMAG.
JFRJ-ACH-2023/00004	Ausência de pagamento de diferenças de Ajuda de Custo devido ao pagamento retroativo de ATS

**2.1. Da questão de auditoria nº 1 (Foram cumpridos os requisitos que abordam o direito do beneficiário para a percepção dos valores atualizados de ATS?):**

Não foram identificados incidentes relacionados à questão de auditoria, uma vez que:

- Todas as matrículas analisadas constavam da relação de associados da AJUFE disponível nos processos de passivo (TRF2-PES-2022/01774 – TRF2; TRF2-PES-2022/01779 – SJES; TRF2-PES-2022/01781 – SJRJ);
- Os magistrados beneficiados com o pagamento faziam jus à percepção de ATS em maio de 2006;
- Foi observada a faixa de prioridade para pagamento do magistrados, onde a “Prioridade 1”, refere-se àqueles portadores de doença grave, especificada em lei, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, comprovada em laudo médico oficial; pessoas com deficiência; beneficiários com idade igual ou superior a 80 anos; e “Prioridade 2”, compreendidos por aqueles que tiverem idade igual ou superior a 60 anos e inferior a 80 anos.

**2.2. Da questão de auditoria nº 2 (Os valores nominais apurados pela COATEC /DIRPA, bem como a correção monetária e a aplicação dos juros estão em consonância com a orientação da Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento do CJF?):**

- Das matrículas analisadas, os respectivos percentuais do ATS lançados pela folha de pagamento do magistrado conferem com as informações dispostas no Relatório disponibilizado pelo NUMAG, à exceção da matrícula RJ17142, inconsistência apresentada no JFRJ-ACH-2023/00002;
- Dos valores nominais, bem como a correção monetária e a aplicação dos juros apurados pela COATEC/DIRPA foram identificadas algumas inconsistências/divergências que culminaram na emissão dos achados de auditoria apresentados no quadro acima.



TRF2REL202300111B

**2.3. Da questão de auditoria nº 3 (Foram identificados na ficha financeira o lançamento das rubricas separadamente e identificadas, bem como a devida retenção da contribuição associativa da AJUFE e a incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária e aplicação de abate teto nos casos pertinentes?):**

- a. Em todas as matrículas analisadas foi verificado que os lançamentos efetuados na folha de pagamento ocorreram em rubricas separadas e identificadas/discriminadas;
- b. A retenção da contribuição associativa da AJUFE ocorreu regularmente, à exceção da matrícula 5019, inconsistência apontada no achado nº TRF2-ACH-2023/00006;
- c. A incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária e aplicação de abate teto ocorreu regularmente, nas matrículas analisadas.

**2.4. Da questão de auditoria nº 4 (Os valores pendentes de pagamento foram inscritos em restos a pagar?):**

Foram identificados valores inscritos em restos a pagar nas matrículas analisadas, conforme TRF2-PES-2022/01776. No entanto tais valores não foram auditados uma vez que as informações contidas no formulário 11, em vista dos achados apresentados, podem passar por modificações.

Considerando que o formulário 11 deverá ser encaminhado pelo Gestor de Pessoal, observando-se as providências conforme resultado da auditoria, a matéria será objeto de monitoramento em tempo oportuno, no contexto da auditoria permanente de passivos de pessoal (TRF2-AUD-2023/00004).

Seguem abaixo as manifestações da unidade auditada com relação aos achados de auditoria, assim como as análises efetivadas pela equipe de auditoria:

ACHADO Nº: TRF2-ACH-2023/00003 - Pagamento de rubricas relativas ao adicional de 1/3 de férias em desconformidade com relatório do NUMAG.

RECOMENDAÇÃO: rever os lançamentos dos dias de férias conforme o indicado no Relatório Geral de Magistrados; retificar os valores da Correção Monetária e Juros em razão do apontado no item 1; e em caso de inviabilidade técnica ou operacional para a implementação dos itens anteriores, recomenda-se solicitar a Administração que delibere sobre o assunto.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: (TRF2-FOR-2023/01032) a COATEC/DIRPA justificou que, dada a complexidade da apuração, o prazo exíguo e a informação disponível no momento da apuração, não foi possível fazer a separação dos dias de férias nos meses em que de fato ocorreu a fruição. Complementa que a separação dos dias de férias fruídos nos exatos meses de fruição já foi operacionalizada por esta DIRPA/SGP e os valores apurados para as rubricas 161008, 161308 e 161408 serão revisados conforme o apontamento.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: em vista da manifestação do auditado, faz-se necessária a manutenção do achado para se verificar, no momento oportuno, a efetividade das medidas implementadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

ACHADO Nº: TRF2-ACH-2023/00004 - Inconsistências nos pagamentos de rubricas que possuem em sua base de cálculo a GAJU GN

RECOMENDAÇÃO: rever os cálculos, providenciando sua retificação de acordo com o campo "Situação Encontrada".

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: (TRF2-FOR-2023/01065) após análise do achado, a COATEC/DIRPA constatou que a metodologia de cálculo/lançamento da GAJU GN utilizada pela DIRPA/SGP está consistente com o descrito pelo SISUR, bem como a metodologia usada para o cálculo dos valores de ATS GN (que leva em consideração os efeitos da GAJU GN), PSS GN e Abono de permanência GN também está consistente com o cálculo realizado pela DIAUP. Informa que eventuais divergências têm relação com a quantidade de dias considerados de GAJU em cada competência (quantidade de meses/avos considerados, no caso da GAJU GN). Em tratamento à recomendação da DIAUP, informa que as divergências encontradas serão objeto de análise /verificação por parte da DIRPA/SGP, especialmente no que se refere à quantidade de dias considerados para a GAJU em cada competência, e os valores inconsistentes serão retificados.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: em que pese a manifestação do auditado, com a verificação da compatibilidade da metodologia de cálculo/lançamento dos valores de ATS GN (que leva em consideração os efeitos da GAJU GN), com o cálculo realizado pela DIAUP, a realização de nova análise por parte da DIRPA/SGP para verificação e retificação de possíveis inconsistências, é fator determinante para a manutenção do achado em monitoramento, visando a realização de testes, no momento oportuno, de efetividade das medidas implementadas.

ACHADO Nº: TRF2-ACH-2023/00006 - Inconsistências no pagamento de ATS dos magistrados (Inconsistências nos pagamentos de rubricas relativas a indenização de férias; Adicional de 1/3 de férias; cálculos realizados com base no subsídio de Juiz Federal, quando o correto seria no de Desembargador; não recolhimento da contribuição da AJUFE; não pagamento de imposto de renda relativo a RRA).

RECOMENDAÇÃO: rever os cálculos dos valores nominais e seus impactos, providenciando sua retificação de acordo com o campo "Situação Encontrada".

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: (TRF2-FOR-2023/01033) como o achado apresentou inconsistências em matrículas diversas as situações encontradas foram separadas em tópicos e foi respondida da mesa forma pelo auditado. 1.1. Após análise das fichas financeiras, os valores serão separados nas respectivas competências (33 dias competência 08/2012, 49 dias competência 02 /2013, 33 dias competência 08/2014), de forma a compatibilizar os valores; 1.2) A DIRPA/SGP enviará consulta ao CJF sobre como operacionalizar o desconto da AJUFE no próximo pagamento, considerando que não houve lançamento da rubrica no pagamento de dezembro; 1.3) A situação fática do desconto do IR/RRA foi informada na DIRF (total de rendimentos tributáveis + quantidade de meses utilizada no cálculo) e no Informe de Rendimentos da magistrada. No momento da declaração de ajuste anual, o imposto a pagar será calculado pela Receita; 3, 4 e 5) Esta DIRPA/SGP concorda com os apontamentos e informa que os ajustes já foram realizados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: esta equipe de auditoria concorda com os procedimentos adotados pelo auditado, considerando sanadas as inconsistências apontadas nos itens 1.1; 1.3; 3; 4 e 5. A justificativa apresentada pela COATEC/DIRPA para o item 2, refutando o apontamento feito pela equipe de auditoria é procedente. Foi identificado equívoco cometido durante a execução da verificação, motivo pelo qual o item 2 torna-se inválido. No entanto, em vista da envio de consulta ao CJF sobre o procedimento acerca do desconto da contribuição à AJUFE, objeto do apontamento 1.2, e considerando este um dos critérios a serem observados na auditoria, conforme Ofício n. 0420852/CJF, o achado será mantido até a deliberação do E. Conselho e adoção das medidas cabíveis.

ACHADO N°: JFES-ACH-2023/00001 - Incorreção na atribuição do cargo exercido pelo beneficiário em maio de 2006 (Identificou-se que cálculos executados para alguns magistrados foram calculados com base no subsídio de juiz titular, quando deveriam ser calculados como juiz substituto).

RECOMENDAÇÃO: corrigir o lançamento do cargo que o magistrado ocupava em maio /2006; e refazer os cálculos, providenciando sua retificação e a revisão do valor do passivo que porventura seja devido ao beneficiário.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: o auditado informa que no relatório inicial utilizado para a apuração do passivo constava o cargo atual dos magistrados, e não o cargo em maio de 2006. E que, devido ao prazo exíguo para a apuração e pagamento do passivo, não houve tempo hábil para a verificação das informações daquele relatório. No entanto, o setor de pagamento já procedeu às devidas correções nos cargos dos magistrados, e informou que o valor do passivo será retificado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: após análise da resposta ao Achado de Auditoria JFES-ACH-2023/00001, em que a DIRPA/SGP procede à retificação do cargo do magistrado, e informa a correção dos passivos devidos, esta equipe de auditoria concorda com os procedimentos adotados pela unidade de pagamento do TRF2.

ACHADO N°: JFES-ACH-2023/00002 - Rubrica devida à beneficiário que não foi considerada no cálculo retroativo de ATS (Não foram encontrados os cálculos e pagamentos de ATS sobre a percepção retroativa de ajuda de custo de algumas matrículas).

RECOMENDAÇÃO: incluir a parcela de ajuda de custo nos cálculos de apuração de ATS dos magistrados acima referenciados; refazer os cálculos, providenciando sua retificação e a revisão do valor do passivo que porventura seja devido ao beneficiário.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: o auditado concorda com o apontamento da unidade de auditoria, ou seja, as parcelas de ajuda de custo são de fato devidas aos beneficiários do passivo, inclusive com a apuração das parcelas. Entretanto, a DIRPA/SGP informa que as rubricas de ajuda de custo foram excluídas da apropriação contábil, conforme orientação (e-mail) do Conselho da Justiça Federal.



TRF2REL20230011B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: após análise da resposta ao Achado de Auditoria JFES-ACH-2023/00002, em que o setor responsável concorda com o pagamento da ajuda de custo e que encaminhará consulta ao CJF sobre como proceder em relação ao seu pagamento, esta equipe de auditoria concorda com os procedimentos adotados pela unidade de pagamento do TRF2.

ACHADO Nº: JFES-ACH-2023/00003 - Divergência na apuração de valores em rubricas e competências dos cálculos de ATS retroativos.

RECOMENDAÇÃO: corrigir os valores nominais das rubricas e competências descritas no campo “Situação Encontrada”; refazer os cálculos, providenciando sua retificação e a revisão do valor do passivo que porventura seja devido ao beneficiário.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: o auditado concorda com o apontamento quanto às rubricas 161008, 161308 e 161408, relativas às férias, pois dado o prazo exíguo e à informação disponível no momento da apuração, não foi possível fazer a separação dos dias de férias nos meses em que de fato ocorreu a fruição, razão pela qual os valores serão revisados. Quanto às demais rubricas, a DIRPA/SGP não concorda com o apontamento, pois as divergências referem-se às datas de movimentação (entrada e saída da SJES) dos magistrados.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: conforme se observa no TRF2-FOR-2023/01035, o setor responsável concorda com o acerto quanto às rubricas 161008, 161308 e 161408 (férias), mas discorda do apontamento quanto às demais rubricas. Considerando a explicação de que as datas de entrada e desligamento utilizadas pela unidade de pagamento refletem os efetivos pagamentos realizados aos magistrados nesta SJES, esta equipe de auditoria está de acordo com os procedimentos propostos pela unidade de pagamento do TRF2.

ACHADO Nº: JFRJ-ACH-2023/00002 - Inconsistências no pagamento de ATS dos magistrados (Inconsistências no cargo dos juízes, bem como no percentual devido de ATS que resultaram em divergências nos cálculos elaborados).

RECOMENDAÇÃO: rever os cálculos dos valores nominais e seus impactos, para conciliação das divergências apuradas e, se couber, providenciar a retificação.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: O auditado **concorda plenamente** com o achado e informa que, no relatório inicial utilizado para a apuração do passivo, constava o cargo atual dos magistrados, e não o cargo em maio de 2006 e que, devido ao prazo exíguo para a apuração e pagamento do passivo, não houve tempo hábil para verificação das informações do relatório. Informa, ainda, que já procedeu às correções devidas e que o valor do passivo devido aos magistrados citados neste achado será retificado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: após análise da resposta encaminhada através do TRF2-FOR-2023/01011, esta equipe de auditoria entende necessário a manutenção do achado para fins de verificação das medidas implementadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

ACHADO Nº: JFRJ-ACH-2023/00003 - Pagamento de rubricas relativas ao adicional de 1/3 de férias em desconformidade com relatório do NUMAG.

RECOMENDAÇÃO: 1. Rever os lançamentos dos dias de férias conforme o indicado no Relatório Geral de Magistrados; 2. Retificar os valores da Correção Monetária e Juros em razão do apontado no item 1; 3. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional para a implementação dos itens anteriores, recomenda-se solicitar a Administração que delibere sobre o assunto.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: o auditado **concorda plenamente** com o achado e informa que, dada a complexidade da apuração, o prazo exíguo e a informação disponível no momento da apuração, não foi possível fazer a separação dos dias de férias nos meses em que de fato ocorreu a fruição. Informa, ainda, que a separação dos dias de férias fruídos nos exatos meses de fruição já foi operacionalizada e os valores apurados para as rubricas 161008, 161308 e 161408 serão revisados conforme o apontamento.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: após análise da resposta encaminhada através do TRF2-FOR-2023/01034, esta equipe de auditoria entende necessário a manutenção do achado para fins de verificação das medidas implementadas.

ACHADO Nº: JFRJ-ACH-2023/00004 - Inconsistências no pagamento de ATS dos magistrados.

RECOMENDAÇÃO: 1. Incluir a parcela de ajuda de custo nos cálculos de apuração de ATS dos magistrados acima referenciados; 2. Refazer os cálculos, providenciando sua retificação e a revisão do valor do passivo que porventura seja devido ao beneficiário.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: o auditado **concorda parcialmente** com o achado e informa que, embora entenda que as parcelas de ajuda de custo são, de fato, devidas aos beneficiários do passivo, as mesmas não foram incluídas no pagamento em virtude de orientação do Conselho da Justiça Federal. Informa, ainda, que será encaminhada consulta ao CJF sobre como proceder em relação às parcelas de ajuda de custo por ocasião do próximo pagamento relativo ao passivo.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA: após análise da resposta encaminhada através do TRF2-FOR-2023/01022, esta equipe de auditoria entende necessário a manutenção do achado para fins de monitoramento, em especial, quanto à orientação do Conselho da Justiça Federal.

Não houve restrição ao exercício de fiscalização, no entanto, exiguidade do tempo disponível para realizar o exame da conformidade se tornou um fator de limitação de auditoria nos trabalhos.

### 3. CONCLUSÃO



TRF2REL20230011B

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Na opinião da equipe de auditoria, o resultado do trabalho evidenciou que, de forma geral, a metodologia de cálculo utilizada para a apuração dos valores dos passivos administrativos, pagos no mês de dez/2022, observou a regulamentação vigente.

Foram cumpridos os requisitos relativos ao direito dos beneficiários para a percepção dos valores atualizados de ATS, sendo observado se os magistrados são associados à AJUFE; se faziam jus à percepção de ATS em maio de 2006; e o enquadramento na prioridade para o recebimento dos valores.

Em relação aos valores nominais apurados pela COATEC/DIRPA, bem como a correção monetária e a aplicação dos juros, foi verificada inconsistência ao percentual do ATS lançados pela folha de pagamento do magistrado em comparação com as informações dispostas no relatório disponibilizado pelo NUMAG, sendo elaborado o achado JFRJ-ACH-2023/00002.

Os achados TRF2-ACH-2023/00006; JFES-ACH-2023/00003 e JFRJ-ACH-2023/00002 reportaram situações pontuais de divergências encontradas em algumas matrículas analisadas.

Por meio da resposta ao achado de auditoria nº TRF2-FOR-2023/01033, a COATEC/DIRPA apresentou sua manifestação em relação ao achado TRF2-ACH-2023/00006. Foram consideradas sanadas as inconsistências apontadas nos itens 1.1; 1.3; 3; 4 e 5 e a inconsistência apontada no item 2 foi invalidada, uma vez que após a justificativa do auditado foi realizada nova verificação e constatado que, de fato, não havia erro. Entretanto, em vista da necessidade de consulta ao CJF sobre o procedimento acerca do desconto da contribuição à AJUFE, objeto do apontamento 1.2, o achado será mantido em monitoramento para verificação no momento oportuno. No que diz respeito ao JFRJ-ACH-2023/00002, respondido através do TRF2-FOR-2023/01011, a DIRPA informa que procedeu às correções necessárias e que os valores dos passivos devidos serão retificados, motivo pelo qual o achado será mantido em monitoramento.

A equipe de auditoria emitiu os TRF2-ACH-2023/00003 e JFRJ-ACH-2023/00003 em vista de desconformidades no pagamento de rubricas relativas ao adicional de 1/3 de férias. Diante das recomendações de revisão dos lançamentos e retificação dos valores da correção monetária e juros, foi informado pela equipe da Divisão de Folha de Pagamento, através dos TRF2-FOR-2023/001032 e TRF2-FOR-2023/01034, que seria factível sua operacionalização e que as correções seriam realizadas. É recomendável o monitoramento dos achados para a realização de teste de efetividade quando da implementação da medida, haja vista a verificação de tal inconsistência na grande maioria das matrículas analisadas.

O TRF2-ACH-2023/00004 foi respondido no pela DIRPA/SGP através do TRF2-FOR-2023/01065 e, em que pese a verificação da compatibilidade da metodologia de cálculo/lançamento dos valores de ATS, com o cálculo realizado pela DIAUP, por conta da realização de nova análise por parte da Divisão de Pagamento para verificação e retificação de possíveis inconsistências, esta equipe de auditoria decidiu manter o respectivo achado em monitoramento, visando a realização de testes de efetividade das medidas implementadas.

Pertinente ao JFES-ACH-2023/00001, o Gestor de Pessoal, por meio da resposta ao achado de auditoria nº TRF2-FOR-2023/00976, informa que já procedeu às correções devidas nos cargos dos magistrados e o valor do passivo devido aos magistrados citados neste achado de auditoria será



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

retificado. Para esta equipe de auditoria o achado deve ser objeto de monitoramento de modo a ser verificado o cumprimento integral das recomendações.

Dos achados JFES-ACH-2023/00002 e JFRJ-ACH-2023/00004 restou esclarecido pela DIRPA/SGP (TRF2-FOR-2023/00977 e TRF2-FOR-2023/01022) que as parcelas de ajuda de custo foram apuradas, mas por orientação da Área Orçamentária do Conselho da Justiça Federal, conforme comprova o e-mail anexo a esta resposta, suas rubricas foram excluídas da apropriação contábil enviada para o pagamento do passivo. Aquela Divisão de pagamento informa que encaminhará consulta ao CJF sobre como proceder em relação às parcelas de ajuda de custo por ocasião do próximo pagamento relativo ao passivo. Deste modo esta SAI entende ser relevante o monitoramento dos achados até a deliberação do E. CJF e seus desdobramentos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

- assinado eletronicamente -

**FABRICIO MIRANDA COSTA**  
Diretor(a) de Divisão  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**RAPHAEL JUNGER DA SILVA**  
Diretor(a) de Secretaria  
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

**FABIO SANTOS TREVISAN**  
DIRETOR DE DIVISÃO  
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

**ROSANA CUCINO TINOCO**  
DIRETOR DE SUBSECRETARIA  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

**CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS**  
Supervisor(a)  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**VANESSA GASPARINI CORSINI**  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL



TRF2REL20230011B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- assinado eletronicamente -

**MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES**  
**COORDENADOR**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

- assinado eletronicamente -

**THIAGO GARCIA GUERRIERI**  
**ASSISTENTE III**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO DE PESSOAS**



Assinado com senha por CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 17/03/2023 às 15:44:34, FABRICIO MIRANDA COSTA - 17/03/2023 às 15:47:56, VANESSA GASPARINI CORSINI - 17/03/2023 às 15:49:02, MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES - 17/03/2023 às 16:01:04, RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 17/03/2023 às 16:06:28, THIAGO GARCIA GUERRIERI - 17/03/2023 às 16:17:35, ROSANA CUCINO TINOCO - 17/03/2023 às 17:19:31 e FABIO SANTOS TREVISAN - 17/03/2023 às 18:50:54.  
Documento Nº: 3702345-9359 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3702345-9359>



TRF2REL202300111B